



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page: - www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.142 DE 14/04/2.015

Dispõe sobre alteração na Lei nº 1.715/06”(critérios de limpeza de terrenos)”.

O 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e eu nos termos do art. 42 c/c artigo 42-J da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 1.715/06 será acrescida de parágrafo único com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO – O responsável pela fiscalização, antes de emitir a notificação devesa comprovar que o terreno está sujo através de meios fotográficos com plaquetas indicando data/dia/hora da limpeza do terreno e após o prazo mencionado no art. 2º devesa ser novamente comprovado o serviço de limpeza realizado ou não através de meios de plaquetas com data/dia/hora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e quinze.

Luiz Alberto Teixeira Ferreira
1º Secretário